CONTRATO FMS n.08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA LOCALIDADES DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 04.176.082/0001-80, com sede Na Rua Herculano Coelho de Souza, n.º 555, Bairro Reunidas, cidade de Caçador-SC CEP 89500-000 representada neste ato, pelo Advogado Procurador **Sr. Vinicius Marins**, brasileiro, solteiro, OAB/SC 16.968, portador do CPF n. 022.094.279-08 e RG n. 2.973.381 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, n.º 400, apto 01, Centro de Caçador-SC, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 04/2016 Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de passagens – prestação de serviços de transportes terrestres sendo que:

Os itens vencidos pela empresa foram os seguintes:

ITEM	QTD	DESCRITIVO – passagens de ônibus	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	120	Ipuaçu – SC X Florianópolis SC	R$116,09	R$ 13.930,80
02	120	Florianópolis –SC X Ipuaçu -SC	R$119,59	R$ 14.350,80
03	40	Joinville – SC X Xanxerê –SC	R$148,78	R$ 5.951,20
05	40	Xanxerê –SC X Joinville-SC	R$146,82	R$ 5.872,80
09	30	Xanxerê-SC X Lages –SC	R$ 80,60	R$ 2,418,00
10	30	Lages –SC X Xanxerê-SC	R$ 83,26	R$ 2,497,80

13	25	Clevelândia - PR X Blumenau –SC	R$ 81,77	R$ 2,044,25
14	25	Blumenau- SC X Clevelândia –PR	R$ 84,47	R$ 2,111,75
15	20	Xanxerê-SC X Jaraguá do Sul-SC	R$138,09	R$ 2,761,80
16	20	Jaraguá do Sul-SC X Xanxerê -SC	R$140,05	R$ 2.801,00
17	20	Francisco Beltrão-PR X Xanxerê SC	R$ 26,36	R$ 527,20
18	20	Xanxerê SC X Francisco Beltrão- PR	R$ 25,40	R$ 508,00
19	15	Xanxerê SC X Caçador -SC	R$ 63,40	R$ 951,00
20	15	Caçador -SC X Xanxerê SC	R$ 63,38	R$ 950,70
21	10	Clevelândia PR X Itajaí SC	R$ 89,06	R$ 890,60
22	10	Itajaí SC X Clevelândia PR	R$ 92,36	R$ 923,60
23	10	Clevelândia PR X Balneário Camboriú SC	R$ 90,48	R$ 904,80
24	10	Balneário Camboriú SC X Clevelândia PR	R$ 93,48	R$ 934,80

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de **R$ 61.330,90** (sessenta e um mil trezentos e trinta reais com noventa centavos).

Parágrafo único: Os itens e valores unitários de cada um estão descritos na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

- Durante a realização do (s) transporte (e), deslocamento (s) por parte da empresa fornecedora, a mesma é a única responsável pela integridade total do usuário ao qual será/foi fornecida a passagem. E, em qualquer caso ou circunstância, caberá a fornecedora de forma única e exclusiva responder por danos, prejuízos ou indenizações ao (s) usuário (s) se necessário forem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 61.330,90 (sessenta e um mil, trezentos e trinta reais com noventa centavos), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do **Processo Licitatório FMS n. 004/2016 e Ata de Registro de Preços,** a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento.

O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro havendo necessidade.

Havendo ajustes de valores de passagens por deliberação dos órgãos competentes poderá o município promover o aditivo de valores de adição ou supressão de valores.

O pagamento será efetuado em nome de **REUNIDAS TURISMO S/A**

Agência 3491-6 Banco do BRADESCO Conta Corrente nº. 8100-00 Praça de Pagamento CAÇADOR- SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, do Fundo Municipal de Saúde nos seguintes reduzidos n. 08 e 16; Elemento de despesa n. 33.90.32.99.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2016. Podendo ser prorrogado de forma justificada e de prescrita em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal_____

VISTO GESTOR – F.M.S – **Ivo de Freitas.** Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A

Resp. Legal –Sr. Vinicius Marins ___

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras